

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AMBIENTAL - PPGEA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Ambiental (PPGEA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independentes e conclusivos.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PPGEA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental caberá ao Colegiado Pleno.

Seção II
Da Composição do Colegiado Pleno

Art. 4º. A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

I – todos os docentes credenciados como permanentes;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Seção III

Das Reuniões do Colegiado Pleno

Art. 5º. O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos membros do Programa.

§1º. Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º. Funcionará somente com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§3º. É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do *quórum* da reunião.

§4º. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º. A coordenação administrativa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro de professores permanentes do PPGEA e ativos da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes e os representantes estudantis, que compõem o colegiado pleno do PPGEA, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1º. Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º. Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 8º. Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado pleno;

- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado pleno;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – elaborar os editais de seleção de estudantes, submetendo-os à aprovação do colegiado pleno;
- VI – submeter à aprovação do colegiado pleno os nomes dos professores que integrarão:
- a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) a comissão de credenciamento e reconhecimento de docentes;
 - d) as bancas examinadoras de defesa de trabalho de conclusão.
- VII – informar aos departamentos a distribuição das atividades acadêmicas dos docentes a eles vinculados;
- VIII – definir, em conjunto com as chefias de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- IX – decidir *ad referendum* do colegiado pleno, em casos de urgência e ou inexistência de *quórum*, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado Pleno dentro de 30 (trinta) dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste regimento do programa;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de dezembro de 2008.
- Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quórum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º. O corpo docente do PPGEA será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Pleno.

Art. 10º. O credenciamento dos professores observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos nas Normas de Credenciamento do PPGEA, definidas em resolução específica.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste

artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do Sistema Nacional de Pós-Graduação que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 11. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por 2 (dois) anos e deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno.

§1º. O credenciamento e o recredenciamento a que se refere o *caput* deste artigo dependerão da avaliação do desempenho do docente durante o período definido pelas normas do PPGEA.

§2º. Nos casos de não recredenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria Colaborador com a finalidade única de finalizar as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os estudantes orientados.

§3º. Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no §1.º deste artigo, por ocasião do recredenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno do PPGEA.

§4º. Quando se tratar de credenciamento ou recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12. Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes visitantes deve observar os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 13. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 12.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, colaboração em disciplinas, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do Programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 14. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGEA, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§1º. As funções administrativas no PPGEA serão atribuídas aos docentes do quadro

permanente.

§2º. O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação e as políticas definidas pela UFSC.

§3º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 15. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes, desde que cumpram um período mínimo de 24 meses no Programa, previstos na Resolução Normativa 95/CUn/2017;

IV– pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória.

Parágrafo único. Dentre os casos especiais previstos neste artigo, os professores com lotação provisória e visitantes contratados pela Universidade deverão também ministrar aulas na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 16. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGEA de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 14 para a classificação como permanente.

Parágrafo único: Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, desde que se enquadrem no Art. 15.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 17. Serão credenciados como docentes visitantes:

I - os professores vinculados às outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGEA, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do

docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;
II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93, observado o parágrafo único do Art.15.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEA será definida por área de concentração.

Art. 19. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Pleno e da Câmara de Pós-Graduação.

§2º. Da decisão do Colegiado Pleno a que se refere o § 1º., caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 20. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 19 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§1º. Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§2º. O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 (noventa) dias.

Art. 21. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente aos permitidos aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Seção I Da Mudança de Nível

Art. 22. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

- I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado pleno;
- II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;
- III – Exigir-se-á, para a mudança de nível, a comprovação de artigo aceito para publicação, em coautoria com o orientador, em periódico indexado Qualis A, ou B1 ou B2 da CAPES, Engenharias 1, ou com fator de impacto (FI) acima de 2;
- IV – Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado.
- Parágrafo único.** Nos casos de conversão de bolsa, ou de continuidade da bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 23. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

- I – A carga horária mínima do Mestrado será de 24 créditos, obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, e/ou validações de créditos, e/ou em atividades acadêmicas, e 6 créditos no trabalho de conclusão;
- II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 créditos; obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, e/ou validações de créditos, e/ou em atividades acadêmicas, e 12 créditos no trabalho de conclusão.

Art. 25. Para os fins do disposto no Art. 24, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – quinze horas teóricas; ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 26. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Pleno.

§1º. Poderão ser validados, para o doutorado, até 24 créditos obtidos no mestrado do PPGEA e até 18 créditos obtidos em mestrados de outros Programas, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

§2º. Poderão ser validados até 3 créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§3º. Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§4º. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 27. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado. Para o mestrado a proficiência deverá ser comprovada no ato da primeira matrícula; para o doutorado o primeiro idioma dever ser comprovado na primeira matrícula e o segundo idioma deverá ser comprovado até 18 meses após o início no curso.

§1º. O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês. O segundo idioma deverá ser preferencialmente o espanhol.

§2º. O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§3º. Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 28. A admissão no PPGEA é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§1º. Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceito declaração de colação de grau, devendo o aluno apresentar o diploma dentro de até 12 (doze) meses a partir do ingresso no PPGEA.

§2º. O diploma obtido no exterior deve ser apresentado com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 29. A seleção será realizada segundo critérios estabelecidos no edital de seleção de estudantes que deverá apresentar o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 30. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

§1º. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá

respeitar as diretrizes do SNPG.

§2º. O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional.

§3º. No regime de cotutela, o Colegiado Pleno deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 31. Poderão ser credenciados como orientadores no programa:

I – para mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – para doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

Art. 32. Tanto o estudante como o orientador poderá em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Pleno do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente à busca do novo vínculo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 33. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Pleno sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;

IV – emitir parecer final sobre o atendimento, por parte dos alunos, das solicitações da banca examinadora sobre o trabalho de conclusão do curso elencadas nas Atas de Defesa.

Art. 34. Havendo necessidade, o orientador e o orientado poderão em comum acordo indicar uma coorientação, interna e/ou externa à Universidade, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 35. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º. A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo de seleção, exceto nos casos de matrícula em disciplina isolada.

§3º. O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um

programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 36. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§2º. A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§3º. A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do Programa.

Art. 37. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas aos interessados que tenham concluído ou estejam cursando as três últimas fases de um curso de graduação.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 38. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Art. 19 podendo ser acrescido em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 39. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§1º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§2º. Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 40. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 19, mediante aprovação do Colegiado Pleno.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo observado as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 41. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – caso seja reprovado duas vezes na defesa do PDM ou na qualificação de doutorado;

IV – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 42. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 43. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se 7 (sete) como nota mínima de aprovação.

§1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§5º. Decorrido o período a que se refere o § 4º., o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 44. O Projeto de Dissertação de Mestrado, PDM, deverá ser apresentado, defendido e aprovado entre o 12º e 15º mês de ingresso do aluno no Mestrado.

§1º. O PDM deverá ser apresentado em data prevista no calendário acadêmico do PPGEA.

§2º. No PDM entregue à banca deverá constar a definição do tema, sua abrangência, a metodologia, uma breve revisão bibliográfica e o cronograma do trabalho.

§3°. As normas do PDM serão definidas em resolução específica do PPGEA.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. O Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos, não devendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses após a admissão.

§1°. Alunos que passarem do Mestrado para o Doutorado (mudança de nível) terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a admissão no Mestrado para realizar o Exame de Qualificação.

§2°. Por solicitação do aluno, com anuência do orientador, o prazo para a Qualificação poderá ser prorrogado uma vez por um período máximo de 6 (seis) meses.

§3°. As normas do Exame de Qualificação serão definidas em resolução específica do PPGEA.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação para mestrado acadêmico.

Art. 47. É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese e para título de mestre sob forma de dissertação, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas na resolução específica que regulamenta a matéria.

Art. 48. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 49. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§1°. Com aval do orientador e do Colegiado Pleno o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 50. Elaborada a dissertação ou tese, e cumpridas às demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§1º. Do candidato ao grau de doutor exigir-se-á, previamente à defesa, a comprovação de artigo relacionado à tese aceito para publicação, em coautoria com o orientador, em periódico indexado Qualis A ou B1 ou B2 da CAPES, Engenharias 1, ou com fator de impacto (FI) acima de 2.

§2º. Do candidato ao grau de mestre exigir-se-á, previamente à defesa, a comprovação de artigo submetido para publicação, em coautoria com o orientador, em periódico indexado Qualis A ou B1 ou B2 da CAPES, Engenharias 1, ou com fator de impacto (FI) acima de 2.

Art. 51. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2º. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 52. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de pós-graduação afins;

III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Pleno poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 53. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Pleno, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (um) deles externo ao Programa;

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (um) deles externo à Universidade.

§1º. - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Pleno, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§2º. Para garantir a composição mínima da banca, será indicado uma suplência interna e externa.

§3º. A presidência da banca de defesa, poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§4º. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 54. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – Aprovada a arguição, condicionada a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§1º. Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§2º. Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§3º. No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§4º. No caso do inciso III, resolução específica do PPGEA deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §2º. e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§5º. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§6º. No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§1º. A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§2º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 57. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, respeitadas as exceções definidas neste artigo.

§1º. Para os alunos ingressantes antes de 2017, o Art. 22 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

§2º. O tempo máximo definido no parágrafo único do Art. 38 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015;

§3º. Os Artigos 43 e 48 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina, ficando revogados os Artigos 1º a 65 do Regimento do PPGEA, de 11 de março de 2011.